



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA

Rua Sergipe, nº 598 1º andar Sala 107 Centro Telefone (43) 3324-4022 Londrina – PR
Sub Sede Cornélio Procópio – Av. XV de Novembro, 183 Sala 52 Centro Telefone (43) 3132-4022
Sub Sede Ivaiporã – R. Rio Grande do Sul, 685 – Centro Telefone (43) 3472-3252
Sub Sede Jataizinho – R. João Silva, 555 – Centro – Telefone: (43) 3259-2332
Site: www.sintracomlondrina.com.br /

[e-mail: sintracomldna@sercomtel.com.br](mailto:sintracomldna@sercomtel.com.br) / secretariageral@sintracomlondrina.com.br

NEGOCIAÇÕES SALARIAIS 2025

Vigência: 01.06.2025 à 31.05.2026

Comunicamos aos companheiros que foi concluída a negociação salarial com o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO FIBROCIMENTO E LADRILHOS HIDRÁULICOS DO ESTADO DO PARANÁ – SINDICAF**

PISOS SALARIAIS

Piso Junho/2024	PISO SALARIAL - JUNHO/2025	POR HORA	PERCENTUAL DE REAJUSTE EM RELAÇÃO À JUNHO/2024
8,99	AUXILIAR	10,00	11,2347%
12,16	PROFISSIONAL OU OFICIAL	13,37	9,9507%
17,28	ENCARREGADO	19,00	9,9537%

DEMAIS SALÁRIOS

Em 1º de junho de 2025, aos empregados da categoria, excluídos aqueles com os pisos descritos na cláusula anterior, é concedido o seguinte reajuste salarial: **a)** Sobre os salários do mês de maio de 2025 e até o limite de R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), será aplicado o percentual de 6% (seis por cento). **b)** Para os salários superiores a R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), em maio de 2025, será aplicado um reajuste fixo mínimo de R\$ 489,50 (quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), sendo objeto de livre negociação a aplicação de reajustes acima dos patamares estabelecidos.

CESTA BÁSICA / VALE COMPRAS

A CESTA BÁSICA, ticket refeição, vale mercado, cartão eletrônico ou vale compras, será fornecido mensalmente a cada trabalhador, no valor mínimo de **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)**. **VALE COMPRAS**: Além do benefício Cesta Básica, fica instituído o benefício denominado "vale-compras", constituído de cupons ou cartões magnéticos para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, **a partir de junho/2025**, no valor fixo de **R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais)** por mês, sem qualquer desconto salarial, sendo fornecido inclusive por ocasião do 13º salário e nas férias do trabalhador, que será entregue mediante recibo, juntamente com o pagamento do salário, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração do trabalhador. A critério do empregador, poderá ser creditado mensalmente para os trabalhadores, os valores estabelecidos a título de cesta básica e vale compras, no montante de **R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais)**.

CESTA NATALINA

Fica estabelecido que as empresas abrangidas por este Instrumento **fornecerão até dia 20 de dezembro de 2025** aos seus empregados associados e/ou contribuintes do(s) Sindicato(s) Profissional(is) subscritores, quando ativos à época da concessão do benefício, uma cesta natalina no valor de **R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)**.

PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas que não possuem acordo de participação nos lucros e resultados (PLR), celebrado com seus empregados mediante a assistência do SINDICATO DOS TRABALHADORES, pagarão a todos os seus empregados associados e/ou contribuintes do(s) Sindicato(s) Profissional(is) subscritores, semestralmente, através de depósito em conta bancária em nome do trabalhador, participação nos lucros e resultados, no valor correspondente 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) sobre o valor bruto dos salários percebidos no semestre pelo respectivo empregado, excluindo da base de cálculo o valor percebido a título de décimo terceiro salário.

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL À FAMÍLIA DO TRABALHADOR FALECIDO.

O benefício instituído equivalerá ao fornecimento de uma cesta básica, no valor de R\$ 330,00, pelo período de dez meses à família do trabalhador falecido, associado ou não ao sindicato, diretamente ao(s) dependente(s) habilitado(s) na Previdência Social, que será fornecida via crédito em cartão alimentação. As empresas pagarão o valor de R\$ 18,00 até o mês de junho/2025 e a partir de 01/07/2025, o valor de **R\$ 19,00** por empregado ativo constante de sua folha de pagamento, à gestora do referido benefício, até o dia 10 do mês subsequente, através de guias/boletos, sendo de responsabilidade exclusiva da Fetraconspar o prévio registro dos mesmos junto às instituições bancárias, bem como os custos operacionais cobrados pelas mesmas, os quais deverão ser pagos diretamente perante a rede bancária.

DIFERENÇAS

Os reajustes aqui tratados, bem assim os pisos, serão exigíveis e pagos a partir de 01/06/2025, facultado o pagamento sem qualquer acréscimo ou sanção, juntamente com o pagamento do salário de **julho**, dada a época de formalização do presente instrumento. Tal regra será aplicada a todas e demais cláusulas que expressem valores e que mereceram revisão pelo presente instrumento.

BASE TERRITORIAL

Alvorada do Sul, Centenário do Sul, Florestópolis, Guapirama, Jaguapitã, Japira, Lidianópolis, Nova Santa Bárbara, Mirassolva, Pinhalão, Primeiro de Maio, Santa Mariana, Porecatu e Prado Ferreira.

DENILSON PESTANA DA COSTA

Presidente